



LAR DA CRIANÇA DE PORTIMÃO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
RECONHECIDA COMO PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA
(D.R. N.º 47 – III SÉRIE DE 25-02-1989)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA VENDA

“Por determinação da Direcção do Lar da Criança de Portimão, vai ser colocada em venda, por receção de propostas em Carta Fechada, o seguinte bem: **Viatura Renault Master – 16 lugares sentados (inclui condutor), com 96405 km**”

1.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas, reduzidas a escrito ao Lar da Criança de Portimão, com a identificação “ Proposta de Aquisição de Viatura Pesada de Passageiros Com a Matrícula **44-63-UB**, por uma das seguintes formas:

a) Através de subscrito fechado e registado remetido para a morada **Av. Miguel Bombarda (junto à P.S.P,) 8500-299 Portimão**, ou entregues em mão na sede do Lar da Criança de Portimão, impreterivelmente até às 14.30 horas do dia 10/11/2018.

1.2 As Propostas via CTT deverão ser enviadas num envelope opaco devidamente fechado, Colocado dentro de outro envelope devidamente endereçado. As propostas que forem entregues em mão poderão ser feitas dentro de um único envelope opaco.

1.3 As propostas deverão conter, sob pena de serem excluídas, os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente: nome ou denominação social, morada, numero de contribuinte, telefone, fax e e-mail;
- b) Identificação do bem e respetivo valor oferecido por extenso, expresso em euros;
- c) Indicação de que o proponente conhece e aceita as condições da venda.

1.4 As propostas serão excluídas caso algum subscrito se encontrar aberto ou revelar

Indícios de ter sido violado ou a proposta não estar devidamente identificada com os elementos do processo presentes no ponto (1.1)

1.5 Juntamente com a proposta devera ser enviado um cheque de caução, no valor correspondente a 5% do valor anunciado, à ordem do Lar da Criança de Portimão, sob pena de exclusão da proposta.

1.6 As propostas deverão ser abertas/ divulgadas na sede do Lar da Criança de Portimão no dia 10/11/2018 às 18 horas, podendo estar presentes todos os proponentes, não sendo impeditivo à concretização do ato de venda a ausência de algum deles.

1.7 Caso exista mais do que uma oferta de igual valor para os bens em venda, poderá proceder-se a uma licitação entre os proponentes.

1.8 O valor base de venda do veículo é de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros).

1.9 Não há impedimento à apresentação de propostas de valor inferior ao valor base da venda. Contudo, a adjudicação será feita à proposta de maior valor, reservando-se a Direcção do Lar da Criança o direito de não adjudicar qualquer proposta, ser estas forem inferiores ao valor base da venda.

2. BENS

- 2.1 O bem é vendido no estado físico e jurídico em que se encontra, livre de ónus ou encargos.
- 2.2 Presume-se que os interessados inspecionaram o bem e conhecem as suas características, declinando-se qualquer responsabilidade pelo seu estado de conservação ou funcionamento.

3. PAGAMENTO OU PREÇO

- 3.1 Com a adjudicação do bem, o adjudicatário pagará:
- a) **20%** do valor da venda, através de cheque a título de sinal e principio de pagamento no prazo de 48 horas.
 - b) Os restantes **80%** do valor da venda devem ser liquidados aquando da transição de propriedade da viatura.
- 3.2 A falta de quaisquer pagamentos referidos anteriormente, seja pela simples desistência ou por falta de provisão do meio de pagamento apresentado, pode determinar que:
- a) A venda do adjudicatário remisso fique sem efeito;
 - b) Os bens voltam a ser vendidos pela forma que se considere mais conveniente;
 - c) O adjudicatário remisso não volte a ser admitido a adquiri-lo novamente;
 - d) O adjudicatário remisso fique responsável pela diferença entre o preço pelo qual lhe fora adjudicado e o preço pelo qual for vendido o bem, e ainda pelas despesas a que der causa.

4. TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

- 4.1 A transmissão de propriedade do bem será efetuada no prazo de 30 dias ou logo que se encontre reunida toda a documentação necessária para o efeito, em data, hora e local a notificar ao adjudicatário com a antecedência mínima de 7 dias;
- 4.2 O adjudicatário obriga-se a, logo que lhe sejam solicitados, fornecer todos os elementos necessários à realização dos atos de transmissão;
- 4.3 É da responsabilidade do proeminente comprador todos os custos inerentes à compra, se a eles houver lugar.